

LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2025.

Garante aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias o direito previsto no § 3º do art. 9º-A Lei Federal nº 11.350/2006.

A Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias o direito previsto no § 3º do art. 9º-A Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2025.



Marcilene Batista de Brito Costa
Prefeita Municipal

Marcilene Batista de Brito Costa
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028
Buritinópolis/GO